



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

Às 9:10 h (nove horas e dez minutos) do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2022, na sala de reuniões, na Sede da Secretaria da Saúde de Itabaiana, situada à Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Bairro Porto – Itabaiana/SE, reuniram-se a CPL, nomeados pela **Portaria nº 1106, de 19 de agosto de 2022**, para resultado do julgamento dos envelopes de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Policlínica - Centro de Imagem e Diagnóstico), a fim de atender a Atenção Especializada desta Secretaria, situada na Rua Juca Monteiro, nº 1143, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do instrumento.

Iniciando-se a sessão constatou-se a ausência de todas as empresas, embora todos estivessem cientes através da Ata publicada no Diário Oficial do Município no dia 25/10/2022.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou aos presentes que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão e nenhuma inconformidade com o Edital fora encontrada nos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista. No que se refere a qualificação econômico financeira, todas as empresas atendem as exigências editalícias e legais. Quanto a qualificação técnica o Arquiteto André Luiz Mendonça Alves, CAU A1542958, através do parecer técnico, informa, inicialmente, que concorda com o questionamento realizado pela empresa TECCOL Engenharia LTDA, conforme parecer, em seguida que as empresas: **AMT Projetos e Serviços LTDA** (CNPJ nº 86.808.243/0001-76) e **MOBICON Construtora LTDA** (CNPJ nº 12.260.240/0001-04), preencheram os requisitos do Edital, concluindo pela HABILITAÇÃO destas, entretanto, informa que a empresas **JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI** (CNPJ nº 01.842.819/0001-69) não possui a comprovação para execução de Fôrro em Gesso Acartonado e Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador 260 kVA, a **MJD Construções e Serviços EIRELI** (CNPJ nº 09.523.284/0001-75) não possui a comprovação para execução de Fôrro em Gesso Acartonado e Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador 260 kVA e **TECCOL Engenharia LTDA** (CNPJ nº 15.586.696/0001-57) por não possui a comprovação para execução de Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador 260 Kva, comprovando apenas o Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador com 63 kVA, por isso, concluiu pela INABILITAÇÃO destas.

Assina.
Assina.
Assina.




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Desta forma, em virtude da complexidade técnica disposta no caso, uma vez que a Comissão não possui entendimento e formação qualificada para julgar o que foi disposto no relatório, decidem acatar o que dispõe no parecer formulado pelo profissional de arquitetura André Luiz Mendonça Alves, CAU A1542958, HABILITANDO as empresas **AMT Projetos e Serviços LTDA** (CNPJ nº 86.808.243/0001-76) e **MOBICON Construtora LTDA** (CNPJ nº 12.260.240/0001-04) e INABILITANDO as empresas **JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI** (CNPJ nº 01.842.819/0001-69), **MJD Construções e Serviços EIRELI** (CNPJ nº 09.523.284/0001-75) e **TECCOL Engenharia LTDA** (CNPJ nº 15.586.696/0001-57).


Por fim, a Presidente da Comissão informou que em virtude da ausência dos licitantes fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações, ressaltando que, em atenção ao Decreto nº 168/2022 que altera a data comemorativa ao Dia do Servidor Público para o dia 14/11/2022, o prazo para recurso inicia-se amanhã, dia 28/10/2022 (vinte e outubro de dois mil e vinte e dois) e expira em 04/11/2022 (quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), em atenção ao feriado do dia de Finados. Após, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3º da Lei 8.666/1993, expirando-se o prazo para contrarrazões no dia 11/11/2022 (onze de novembro de dois mil e vinte e dois).

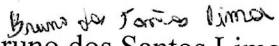
A reabertura da sessão será agendada após o prazo recursal, caso não tenha sido protocolado recursos, ou em caso de apresentação de recursos, após o prazo das contrarrazões.

Ao final, a ata será encaminhada para os licitantes, tendo em vista a ausência destes da sessão, além de ser publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa
Presidente da CPL


Odinei Braga de Menezes
Membro


Thamires Lima Silva
Membro


Bruno dos Santos Lima
Membro

PARECER TÉCNICO

O presente parecer técnico tem por objetivo a análise da documentação apresentada para fase de habilitação, referente a Qualificação Técnica no processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Policlínica - Centro de Imagem e Diagnóstico), a fim de atender a Atenção Especializada desta Secretaria, situada na Rua Juca Monteiro, nº 1143, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Em resposta aos apontamentos proferidos pela representante da empresa TECCOL Engenharia LTDA, **CERTIFICAMOS** que a empresa JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI não atende ao item 8.2.2.1 do Edital, referente a qualificação técnica operacional, uma vez que, os atestados apresentados em nome da Empresa não atendem aos requisitos, pela insuficiência dos quantitativos, do mesmo modo, o profissional que não consta no quadro de funcionários e/ou responsáveis técnicos, além disso, apresentou atestados em nome de outras Empresas. Continuando, **CERTIFICAMOS** que a empresa MJD Construções e Serviços EIRELI, não possui em seus documentos de habilitação o item forro e acartonado.

Após analisar os documentos e sendo confirmadas as demais informações, por final concluo que as empresas **AMT Projetos e Serviços Ltda.** (CNPJ N.º 86.808.243/0001-76) e **MOBICON Construtora Ltda.** (CNPJ N.º 12.260.240/0001-04), encontram-se devidamente **HABILITADAS** para prosseguirem no Certame por preencherem os requisitos do Edital, e da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações. Entretanto, estão **INABILITADAS** as empresas **JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI** (CNPJ N.º 01.842.819/0001-69) por não possuir a comprovação para execução de Fôrro em Gesso Acartonado e Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador 260 kVA, a **MJD Construções e Serviços EIRELI** (CNPJ N.º 09.523.284/0001-75) por não possuir a comprovação para execução de Fôrro em Gesso Acartonado e Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador 260 kVA, comprovando apenas o fornecimento e instalação de Transformador, a **TECCOL Engenharia LTDA.** (CNPJ N.º 15.586.696/0001-57) por não possuir a comprovação para execução de Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador 260 Kva, comprovando apenas o Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador com 63 kVA.

André Luiz Mendonça Alves
Arquiteto e Urbanista
CRA 154295-8

Itabaiana/SE, 25 de Outubro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002777 - 32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 168/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 1º do Decreto Municipal nº 212 de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera para o dia 14 de novembro de 2022, a data comemorativa ao Dia do Servidor Público, estabelecido pelo art. 347 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Altera os incisos XVIII e XIX do art. 1º do Decreto Municipal nº 212 de 28 de dezembro de 2021, que passam a deter a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

XVIII. 02 de novembro: Dia de Finados (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

XIX. 14 de novembro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo – LC Municipal nº 11/2009);

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 26 de outubro de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE